



- Anexo I -

Minuta

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **/2026

Aos XX dias do mês de XXXXX de 2026, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na *rua Guilherme Alberti, nº 1631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40*, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 998.***.***-10, residente e domiciliada na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ nº *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, com sede na *RUA XXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX/UF, CEP XXXXX-XXX*, representado(a) por **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob nº *XXX.***.***-XX* e portador(a) do RG nº *XX*****XX*, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado a presente Ata de Registro de Preço, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 150/2026** e **Pregão Eletrônico nº 08/2026**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula I

DO OBJETO

- 1.1 A presente ata de registro de preço tem por objetivo registrar os preços visando a contratação de empresa especializada na *prestação de serviços de horas-máquina (caminhão basculante), destinados ao atendimento contínuo das demandas de transporte de materiais para manutenção de estradas vicinais, execução de obras públicas, limpeza urbana e apoio às atividades do Município*, conforme especificações constantes no Anexo I e II deste edital.
- 1.2 O presente instrumento está **vinculado** a TODOS documentos referentes ao **Pregão Eletrônico 08/2026**, inclusive à proposta apresentada pela empresa contratada e ao Ato de Homologação, que autoriza a celebração da Ata e a proposta fornecida pela empresa supracitada.

Cláusula II
VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021. 2.2 Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

Cláusula III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

- 3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão celebradas Notas de Empenho específicas com a empresa, de acordo com a demanda das Secretarias requisitantes.
- 3.2. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes nas seguintes dotações:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Unidade: 001 - Sec Municipal de Obras e Transportes.

Código da Ação: 2019 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Elemento: 33390390000000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 150001 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal



Cláusula IV
DO VALOR

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	PREÇOS REGISTRADOS	
				Unitário (Em R\$)	Total (Em R\$)
1	SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS CAMINHÃO CAÇAMBA, TRUCK COM TRAÇÃO 6X4, CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12 M ³ , PTB MÍNIMO 23 T, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 220 CV, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA.	H*	2625		
2	SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS CAMINHÃO CAÇAMBA, TRUCK COM TRAÇÃO 6X4, CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12 M ³ , PTB MÍNIMO 23 T, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 220 CV, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA.	H*	875		

* HORAS

4.1.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **NÃO** obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.2. Para cada Nota de Empenho recebida pela contratada, deverá ser gerada uma nota fiscal, com identificação do número do Edital e da Ata de Registro de Preços.

- ✓ Serão processadas as retenções previdenciárias e outras que vierem a ser instituídas, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Cláusula V

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

- 5.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **3 (três) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2. Para a **execução** dos serviços de caminhão caçamba, será considerada a jornada a partir da sede da Prefeitura Municipal até o local de realização do serviço, conforme estipulado pela Secretaria competente (exemplo: Sede > Vale Vêneto > Sede). A CONTRATADA deverá apresentar o caminhão caçamba na sede municipal diariamente, antes e após a execução dos serviços, para fins de controle e acompanhamento por parte da Administração.
- 5.3. **Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico diário contendo registros que comprovem a realização das atividades, incluindo fotos dos horímetros.**
- 5.4. As fotos deverão ser georreferenciadas (com coordenadas de localização).
- 5.5. As imagens deverão conter a data e a hora.
- 5.6. Após a verificação e aprovação pelo Secretário, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.
- 5.7. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.8. **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.8.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, estudo técnico preliminar, termo de referência e em consonância com a proposta de preços;
- 5.8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato/ARP;

- 5.8.5. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato, bem como encargos previdenciários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la a época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 5.8.6. Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer, bem como cumprir as obrigações previstas na legislação específica aplicável, especialmente quando os empregados da Contratada forem vítimas, ainda que o evento tenha ocorrido nas dependências da Contratante;
- 5.8.7. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;
- 5.8.8. Assumir total responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos e/ou dos serviços executados, comprometendo-se a realizar as devidas readequações sempre que forem identificadas impropriedades que possam comprometer a execução e a finalidade do objeto contratual.
- 5.8.9. A empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar aos seus funcionários todos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para execução dos serviços, conforme Normas Regulamentadoras da Medicina do Trabalho.
- 5.8.10. Observar integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8.11. Executar os serviços utilizando exclusivamente veículos que se encontrem em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, atendendo integralmente à legislação de trânsito vigente.
- 5.8.12. Manter os veículos em condições adequadas durante toda a vigência contratual, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem ônus adicional para a Contratante.
- 5.8.13. Responsabilizar-se pela instalação, manutenção, aferição, calibração e, quando necessário, certificação do horímetro, correndo às suas expensas todos os custos decorrentes.

5.9. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.9.1. Realizar o pagamento dos valores ajustados, observando os prazos fixados em Contrato/ARP;
- 5.9.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relacionados à entrega dos itens contratados, incluindo, mas não se limitando, à aplicação de sanções e à realização de alterações contratuais;
- 5.9.3. Disponibilizar as informações e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela

CONTRATADA, quando necessários à execução do contrato;

5.9.4. Comunicar ao representante da CONTRATADA toda e qualquer falta no cumprimento das obrigações contratuais, visando à sua correção em tempo hábil;

5.10. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

5.10.1. É **vedada** a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.10.2. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

5.10.2.1.A Contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, veículos em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se pela continuidade dos desses. Na hipótese de indisponibilidade temporária de qualquer veículo, por motivo de falha mecânica, manutenção ou outro evento que impeça sua operação, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição por outro veículo de características técnicas equivalentes ou superiores às originalmente exigidas.

5.10.2.2.A substituição deverá ser previamente comunicada à Administração, acompanhada da comprovação das especificações do veículo substituto, ficando condicionada à expressa aprovação do fiscal do contrato.

5.10.2.3.A substituição de que trata o presente item não será considerada subcontratação, desde que o veículo substituto permaneça sob a responsabilidade direta da Contratada.

5.10.2.4.A não substituição do veículo no prazo máximo a ser definido pela Administração, conforme a urgência do serviço, poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da continuidade dos serviços por outros meios admitidos pela legislação.

Cláusula VI

DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6.1. O pagamento dos serviços prestados, **após sua execução total ou parcial**, será efetuado contra empenho, **em até 10 (dez) dias corridos**, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

6.1.1.A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pela empresa contratada, após relatório de

horas/km rodado dos serviços prestados, emitido pela Secretaria competente.

6.1.2. A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica.

6.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

a) **Número do procedimento licitatório** realizado “Processo Administrativo nº 150/2026, Pregão Eletrônico nº 08/2026.

b) **Número do Contrato/Ata firmado (a) com o município** “Contrato/Ata Registro de Preços de nº/2026” - *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas-máquina (caminhão basculante), destinados ao atendimento contínuo das demandas de transporte de materiais para manutenção de estradas vicinais, execução de obras públicas, limpeza urbana e apoio às atividades do Município.*

c) **Dados Bancários:** Banco, nº da Agência, nº da Conta Corrente.

6.2. Para fins de pagamento dos serviços elencados no Termo de Referência, serão consideradas as “horas-máquina/veículos” efetivamente realizadas, desde que previamente autorizadas pelo Sec. Municipal de Obras ou Agricultura.

6.3. Na hipótese de falha, defeito, ausência de funcionamento ou indícios de adulteração do horímetro, os serviços executados no período correspondente não serão computados para fins de pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Verificada qualquer irregularidade no funcionamento do horímetro, a Contratada deverá promover a imediata substituição do equipamento por outro em perfeitas condições de uso, no prazo máximo a ser definido pela Administração, sob pena de paralisação dos serviços.

6.5. Em caso de contestação das horas registradas, caberá à Contratada o ônus da prova quanto à regularidade da medição, podendo a Administração utilizar-se de controles subsidiários, tais como relatórios operacionais, registros fotográficos, georreferenciamento, ordens de serviço e fiscalização in loco.

6.6. A constatação de fraude, manipulação ou qualquer tentativa de burlar a aferição do horímetro ensejará, além do não pagamento das horas questionadas, a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

6.7. Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.

6.8. Os preços não sofrerão reajustes com periodicidade inferior a um ano, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

6.9. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

OBSERVAÇÃO 01: De acordo com o decreto municipal nº 2.742/2022 o município passará a aplicar a inscrição normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos. Desta forma para todos documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

OBSERVAÇÃO 02: Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas a retenção de imposto de renda.

- 6.10. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 6.11. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 6.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei, devendo ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 6.13. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 6.14. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 6.15. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
- 6.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 6.17. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 6.18. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos

ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.19. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

Cláusula VII

DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A **gestão da Ata de Registro** de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Transportes **FERNANDO MARCUZZO DOTTO**, matrícula nº e a **9449-01** ficará a cargo do Servidor(a) municipal **SIMONE ROSSO**, matrícula **9361-01**.

7.2. O objeto será recebido:

7.2.1. *Provisoriamente*, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.2.2. *Definitivamente*, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Cláusula VIII

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

8.1. A contratada que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) Quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156

da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 8.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
 - Falecimento do registrado.
- 8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.
- 8.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- Quando por razão de interesse público;
 - Quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.
- 8.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

Cláusula IX

PENALIDADES

- 9.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:
- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 9.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

Cláusula X

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência.
- 10.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

Cláusula XI

FORO

- 11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

São João do Polêsine, RS, ** de maio de 2026.



SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
PREFEITURA
GIGANTE NA HISTÓRIA
FORTE NA UNIÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE



JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI

Prefeita
Contratante

Município de São João do Polêsine
CNPJ: 94.444.247/0001-40

NOME REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal
Contratada

Razão Social Empresa
CNPJ:

Testemunhas

☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144

✉ gabinete@saojoaodopolesine.rs.gov.br

📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro
CEP: 97230-000

São João do Polêsine - RS

📱 pmsjpo

CNPJ: 94.444.247/0001-40

